



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº034/2020 – SEJUSC

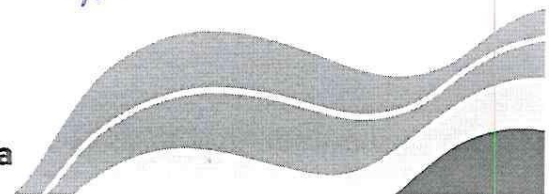
TERMO DE FOMENTO Nº 034/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PUBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, [REDACTED]

[REDACTED], portador da C.I. nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.499.992/0001-02, com sede nesta cidade, na Rua Danilo Areosa, nº 380, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP.: 69.078-520, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS**, brasileira, casada, cirurgião-dentista, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 5839/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a oferecer habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência e seus familiares através de serviços socioassistenciais no Município de Manaus.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 116.248,00** (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

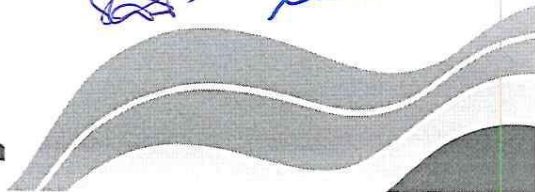
II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001, Natureza da Despesa: 33504301, Fonte nº 118, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00702, emitida em 23/12/2020, no valor de R\$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **10 (dez) dias** antes do termo inicialmente previsto.

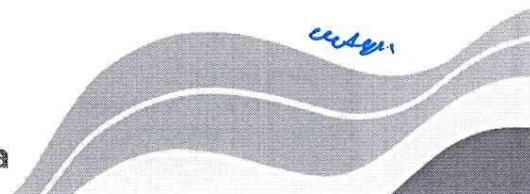
PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

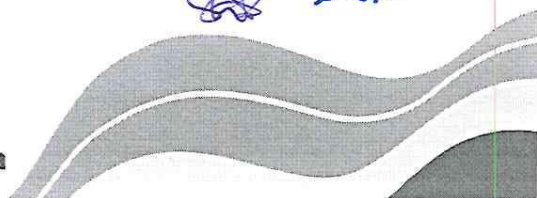
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 23 de dezembro de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS

Presidente Pestalozzi de Manaus

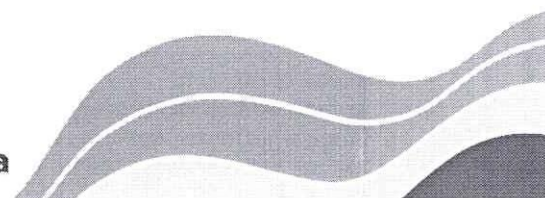
TESTEMUNHAS:

Nome: *Angela Cristina G. Sarmiento*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Jone Leine Fome*

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Número 34.399 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 43.237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$17.112.012,56 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2474 Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios										
10 302 3305 2474	0002 A	160	3341				547.042,69			
	0002 A	160	4441					432.940,46		
	0003 A	160	3341				844.092,49			
	0003 A	160	4441					814.340,28		
	0004 A	160	3341				747.108,25			
	0004 A	160	4441					572.099,94		
	0005 A	160	3341				530.009,38			
	0005 A	160	4441					1.015.348,08		
	0006 A	160	3341				805.123,17			
	0006 A	160	4441					966.385,12		
	0007 A	160	3341				792.237,65			
	0007 A	160	4441					979.269,95		
	0008 A	160	3341				1.085.390,53			
	0008 A	160	4441					912.267,39		
	0009 A	160	3341				377.901,44			
	0009 A	160	4441					526.698,23		
	0010 A	160	3341				730.682,26			
	0010 A	160	4441					626.217,49		
	0011 A	160	3341				1.650.179,45			
	0011 A	160	4441					2.156.678,31		
TOTAL							8.109.767,31	9.002.245,25		
TOTAL POR SECRETARIA										17.112.012,56
Protocolo 32047										

DECRETO Nº 43.238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS										
0013 Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS										
28 845 3179 0013	0001 E	100	3340				40.000.000,00			
TOTAL							40.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										40.000.000,00
Protocolo 32048										

DECRETO Nº 43.239, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$16.340,69 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 140 - Indenização pela Utilização de Recursos Hídricos e Exploração de Recursos Minerais, a se verificar no Exercício Financeiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**
Extrato nº 164/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 034/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS**; **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2020; **OBJETO:** Tem por objeto oferecer habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência e seus familiares através de serviços socioassistenciais no Município de Manaus; **PRazo DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3235.2528.0001; Natureza da Despesa: 33504301 e Fonte: 118; tendo sido emitida em 23/12/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00702, no valor R\$ 116.248,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; **Processo Administrativo nº. 5839/2020 - SEJUSC.** Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 23 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 32093

PORTARIA Nº 219/2020-SEJUSC/AM

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC diante das novas medidas governamentais para o enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas.

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar determinado, no período de 28 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, o funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, respeitado o limite máximo de 30% do quadro de servidores, estagiários e funcionários terceirizados em exercício na SEJUSC, na modalidade presencial, observando o cumprimento dos protocolos de segurança.

§ 1º. Os demais 70% do quadro laboral da SEJUSC, incluídos os integrantes dos grupos de risco para a Covid-19, prestarão serviços de forma remota.

§ 2º. São considerados integrantes do grupo de risco as pessoas com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco de complicações da Covid-19, tais como: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Art. 2º No período de 28 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, excepcionalmente, o horário de funcionamento da SEJUSC passará a ser de 08h às 14h.

§ 1º. O horário de funcionamento das unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC será:

I - Na capital:

a) PAC Sumaúma, PAC Cidade Leste, PAC São José e PAC Via Norte, de 12h às 18h;

b) PAC Parque Dez, PAC Compensa, PAC Alvorada, PAC Educandos e PAC Galeria dos Remédios, de 09h às 15h;

II - No interior do Estado:

III - PAC Iranduba, PAC Manacapuru, PAC Parintins e PAC Itacoatiara, de 09h às 14h, em conformidade com os horários de funcionamento das respectivas prefeituras municipais.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 28 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, nas unidades da SEJUSC, na capital e nos municípios do interior do Estado, os atendimentos presenciais que puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico, bem como quando não configurarem serviço público essencial e/ou caso de urgência e emergência, na forma especificada no Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, cujos atendimentos serão mantidos de forma presencial, com capacidade de atendimento reduzida a 30% referente aos locais de atendimento:

I - primeira e segunda vias do Registro Geral (RG);

II - segunda via do Registro de Nascimento (RN).

§ 2º Os serviços, atividades e atendimentos relacionados à rede de proteção à criança, ao adolescente em conflito com a lei, ao idoso, à mulher, à Pessoa com Deficiência (PcD) e ao cumprimento dos Direitos Humanos permanecerão em funcionamento, observados: o uso de máscaras de proteção; a higienização frequente das mãos; o uso de álcool gel 70% e demais protocolos de segurança contra o novo coronavírus (Covid-19) estabelecidos por organismos estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Fica suspensa, no período de 28 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, a realização de reuniões presenciais, que deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência.

Parágrafo único. As visitas presenciais nas unidades socioeducativas deverão ser substituídas por videochamadas.

Art. 5º Fica autorizado às secretarias executivas estabelecer o funcionamento das respectivas unidades administrativas subordinadas, no que concerne às escalas de serviço quando houver a possibilidade de revezamento de pessoal, bem como organizar e acompanhar os serviços a ser realizados remotamente sob suas responsabilidades, a fim de se evitar prejuízos à realização dos serviços.

Parágrafo único. Fica a cargo das chefias de setor a fiscalização dos protocolos de segurança a serem observados pelos servidores, estagiários e funcionários terceirizados, devendo ser comunicados às chefias superiores eventuais descumprimentos, visando à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º Fica determinada a testagem de todos os servidores, estagiários e funcionários terceirizados em exercício na SEJUSC, no prazo máximo de 10 dias, a contar da vigência deste ato, excetuando-se aqueles que já foram submetidos à testagem nos 7 dias anteriores.

Art. 7º Fica determinado à Assessoria de Comunicação a plena difusão das informações contidas neste ato, bem como a divulgação quanto aos novos termos de funcionamento da Secretaria, sendo publicados no seu site oficial (sejusc.am.gov.br) e nas redes sociais da SEJUSC (@redesejusc) para a orientação à população em geral.

Art. 8º As medidas presentes nesta Portaria poderão ser modificadas a qualquer momento, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 28 de dezembro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 32115

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº329/2020 - SEAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas competências constitucionais, legais e regulamentares que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO as atribuições contida no Inciso IV, art. 5º aprovado pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, mediante DECRETO Nº 38.007 de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a competência atribuída pela Lei Delegada nº 123, Art. 21º, III de 31 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a contar de 04 de dezembro de 2020, a Portaria nº 088/2020-GSEAS publicado no Diário Oficial do Estado em 25/05/2020, que delegou poderes como ordenador de despesa a Michelle Macedo Bessa, Secretária Executiva de Estado de Assistência Social - SEAS;

II - Ordenar as despesas do Organismo, a Maricília Teixeira da Costa, Titular da Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS, inerentes as atividades a serem executadas na SEAS e FEAS, a partir desta data, na forma da legislação vigente;

III - Determinar a Gerência de Recursos Humanos o imediato registro funcional correspondente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de dezembro de 2020

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 31997